

12 a 16 de setembro de 2011 - nº 192

O Senado e seguro dos atletas profissionais

O art. 217 da Constituição Federal atribui ao Estado o fomento de práticas desportivas formais e não-formais. O constituinte garantiu a autonomia dos dirigentes e das associações de entidades desportivas, a prioridade de recursos públicos para o desporto educacional, o tratamento diferenciado dos desportos profissional e não-profissional e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. Ademais, o Poder Judiciário só admite ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após o esgotamento das instâncias da justiça desportiva, conforme disposto em lei. Tal exigência consiste numa exceção ao amplo acesso ao Judiciário, prestigiado pela ordem jurídica vigente.

A Lei Pelé (Lei n. 9.615, de 1998), institui normas gerais sobre desporto, além de outras providências. As normas gerais editadas pela União são aquelas que se estendem para todas as esferas político-administrativas da federação brasileira, assim como o setor privado. A Lei distingue a prática desportiva formal, regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras específicas de cada modalidade, reconhecidas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, da prática desportiva não-formal, "[...] caracterizada pela liberdade lúdica dos seus praticantes". Os princípios fundamentais desse direito individual, a natureza e as finalidades dessa

atividade, o Sistema Brasileiro do Desporto, a prática desportiva profissional, a Justiça Desportiva e os recursos para o financiamento do desporto formal e não-formal são alguns dos temas versados pela Lei.

O art. 45 da Lei Pelé requer que as entidades de prática desportiva profissional contratem seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir os riscos dos praticantes. "A entidade de prática desportiva é responsável pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização [...]" (§ 2º, acrescido, pela Lei n. 12.395, de 2011).

Verificando "[...] que muitas agremiações não cumprem a determinação [...]", o Senador Zeze Perrella (PDT-MG) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 531, de 2011, condicionando a participação do atleta, em competições nacionais, à comprovação da contratação do seguro, perante a entidade de administração do esporte ou liga responsável pertinente. O PLS encontra-se na Comissão de Assuntos Econômicos; e seguirá para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, cuja deliberação terá caráter terminativo.

Desse modo, pela ampliação dos agentes fiscalizadores do cumprimento da lei, aumenta a proteção aos esportistas profissionais e a justa concorrência, entre as equipes competidoras.